ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA

LEI Nº 0350/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA LAVRADA, para o exercício econômico-financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 55.480.000,00(Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		**50.468.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.667.400,00	
Contribuições	2.185.000,00	
Receita Patrimonial	330.000,00	
Transferências Correntes	45.606.000,00	
Outras Receitas Correntes	680.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		**3.940.000,00**
Contribuições	3.940.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**5.114.000,00**
Transferências de Capital	5.114.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(4.042.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	**(4.042.400,00)**	
TOTAL		**55.480.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		**47.160.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.870.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.290.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**8.029.000,00**
INVESTIMENTOS	7.324.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	705.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		291.000,00
TOTAL		**55.480.000,00**

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

01	Legislativa	1.500.000,00	
04	Administração	4.307.000,00	
08	Assistência Social	118.000,00	
10	Saúde	11.000,00	
12	Educação	17.645.000,00	
13	Cultura	680.000,00	
15	Urbanismo	3.132.000,00	
16	Habitação	70.000,00	
17	Saneamento	115.000,00	
18	Gestão Ambiental	535.000,00	
20	Agricultura	2.704.000,00	
23	Comércio e Serviços	94.000,00	
25	Energia	395.000,00	
26	Transporte	528.000,00	
27	Desporto e Lazer	135.000,00	
28	Encargos Especiais	790.000,00	
99	Outros	291.000,00	
	TOTAL		**33.050.000,00**

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	Assistência Social	1.833.000,00	
09	Previdência Social	5.550.000,00	
10	Saúde	14.527.000,00	
12	Educação	520.000,00	
	TOTAL		**22.430.000,00**
	TOTAL GERAL DA DESPESA		**55.480.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			**1.500.000,00**
1.01.00	C A M A R A DE VEREADORES	1.500.000,00	
PODER EXECUTIVO			**47.945.000,00**
2.01.00	GABINETE DO PREFEITO	789.000,00	
2.02.00	SEC. ADMINSTRAÇÃO	1.140.000,00	
2.03.00	SEC. FINANÇAS	2.680.000,00	
2.04.00	SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL	164.000,00	
2.05.00	FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC SAÚDE	14.538.000,00	
2.06.00	SEC EDUCAÇÃO	18.165.000,00	
2.07.00	SEC INFRAESTRUTURA	4.190.000,00	
2.08.00	SEC AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.219.000,00	
2.09.00	FUNDO MUN ASSI. SOCIAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CID E HABITAÇÃO	2.021.000,00	
2.10.00	SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	909.000,00	
2.11.00	SEC ARTICULAÇÃO POLÍTICA	80.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGENTE	50.000,00	
	ADMINSTAÇÃO INDIRETA		**6.035.000,00**
3.01.00	**INSTITUTO PREV SERV PUBL PEDRA LAVRADA**	6.035.000,00	
	TOTAL		**55.480.000,00**

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios do dos ingressos.

Artigo 5º Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

Parágrafo Único – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de novembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito